



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER DE REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N.º 158, DE 2023

Parecer de redação final do Projeto de Lei n.º 158, de 2023, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza a abertura de crédito suplementar com a utilização de recursos provenientes de *superávit* financeiro.

O Projeto de Lei n.º 158, de 2023, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza a abertura de crédito suplementar com a utilização de recursos provenientes de *superávit* financeiro, foi aprovado em turno único de discussão, na reunião ordinária do dia 3 de abril, na forma do Substitutivo n.º 1, proposto por esta Comissão Legislação, Justiça e Redação (CLJR).

Vem agora o projeto a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR), na forma do art. 241, do Regimento Interno, para que seja preparado o parecer de redação final.

Foi mantida a redação do Substitutivo n.º 1 ao PL n.º 158, de 2023, porque adequada à boa técnica legislativa.

Deste modo, somos de parecer que se dê ao projeto, como final, a redação a seguir, para que, sob esta forma, seja este enviado à sanção:

PROJETO DE LEI N.º 158, DE 2023

Autoriza a abertura de crédito adicional especial com a utilização de recursos provenientes de *superávit* financeiro.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo	
02.11	Secretaria Municipal de Cultura	
02.11.13	Cultura	
02.11.13.391	Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	
02.11.13.391.0002	Gestão e Incentivo à Difusão Cultural	
02.11.13.391.0002.1.0168	Restauração e Revitalização da Casa da Cultura	
02.11.13.391.0002.1.0168.4.4.90.51.00	Obras e Instalações	



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

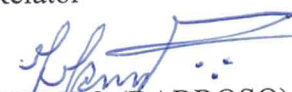
Fonte de Recursos	02.0709.0000.0000 – Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	314.000,00
	02.0700.0000.0000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	70.000,00

Art. 2º Para atender às despesas com a abertura do crédito adicional especial autorizado por esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de *superávit* financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de abril de 2023.


MARCOS TÚLIO DA SILVA
Relator

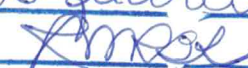

JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)
Presidente


RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ
Membro

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta proposição foi aprovada

em 3 de 4 de 2023, por unanimidade
(oito votos favoráveis)


Responsável pela Secretaria